



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 533/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
ÍNDIO- CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI, órgão colegiado de deliberação coletiva das ações, no níveis sócios- culturais, voltadas à defesa e interesse dos direitos do índio e com o apoio do órgão de assistência ao índio- Fundação Nacional do Índio- FUNAI.

**ARTIGO 2º .-** Compete ao Conselho:

- I – Deliberar, no âmbito do município, assuntos pertinentes aos interesses do índio, assegurando a este o tratamento com dignidade e respeito e a igualdade de condições como cidadão;
- II – Promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar as discriminações que atingem o índio;
- III – Apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas a nível municipal, que objetivem a promoção da comunidade indígena.
- IV- Articular- se com entidades públicas ou privadas, no âmbito internacional, estadual ou municipal, objetivando o intercâmbio cultural através de troca de experiências, e realização conjunta de eventos de interesse para a promoção do índio.

**ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio, vinculado ao gabinete do Prefeito, será constituído de 07 ( sete ) membros titulares e 03 ( três ) membros suplentes, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**I** – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes do Departamento Municipal de Educação.

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

**III** – 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da comunidade indígena, indicados por grupo indígenas e/ou Entidades Representativas não governamentais.

**ARTIGO 4º.-** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Índio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Parágrafo Único -** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão e/ou Entidade que representa no CMDI.

**II** – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, previstos em lei.

**ARTIGO 5º.-** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Índio, solicitar ao órgão e/ou Entidades competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

**ARTIGO 6º.-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio terá a seguinte estrutura.

- I-** Presidência
- II-** Secretaria
- III-** Plenário

**ARTIGO 7º.-** O Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, nos primeiros trinta dias de cada mandato, o seu Presidente e o seu Secretário.

**ARTIGO 8º.-** A Administração Municipal cederá o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 9º.-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio- CMDI, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

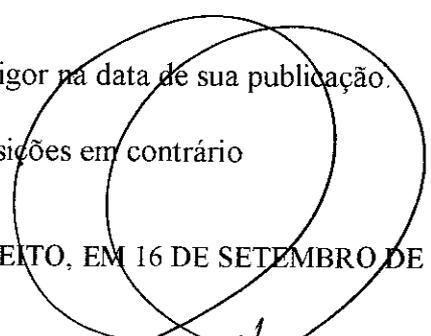
**ARTIGO 10-**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11-**

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Arcangelo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de setembro de 1.999.

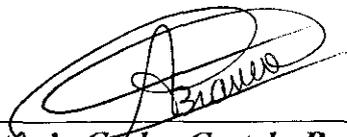
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 618/99

Senhor Prefeito;

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 063/99**, referente ao Projeto de Lei nº 064/99 de 18/08/99, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO ÍNDIO – CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 24ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc. N.º 1961/99  
Data 15/09/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 063/99.  
DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 064/99.  
DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 064/99, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO ÍNDIO – CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI, órgão colegiado de deliberação coletiva das ações, no níveis sócios- culturais, voltadas à defesa e interesse dos direitos do índio e com o apoio do órgão de assistência ao índio- Fundação Nacional do Índio- FUNAI.

**ARTIGO 2º .-** Compete ao Conselho:

- I –** Deliberar, no âmbito do município, assuntos pertinentes aos interesses do índio, assegurando a este o tratamento com dignidade e respeito e a igualdade de condições como cidadão;
- II –** Promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar as discriminações que atingem o índio;
- III –** Apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas a nível municipal, que objetivem a promoção da comunidade indígena.
- IV-** Articular- se com entidades públicas ou privadas, no âmbito internacional, estadual ou municipal, objetivando o intercâmbio cultural através de troca de experiências, e realização conjunta de eventos de interesse para a promoção do índio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-**

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio, vinculado ao gabinete do Prefeito, será constituído de 07 ( sete ) membros titulares e 03 ( três ) membros suplentes, sendo:

I – 02 ( dois ) membros titulares e 01 ( um ) suplente, representantes do Departamento Municipal de Educação.

II – 01 ( um ) membro titular e 01 ( um ) suplente, representantes do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

III – 04 ( quatro ) membros titulares e 01 ( um ) suplente, representantes da comunidade indígena, indicados por grupo indígenas e/ou Entidades Representativas não governamentais.

**ARTIGO 4º.-**

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Índio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 ( dois ) anos, permitida recondução por igual período.

**Parágrafo Único -** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular- se do órgão e/ou Entidade que representa no CMDI.

II – faltar injustificadamente a 03 ( três ) sessões consecutivas ou 05 ( cinco ) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, previstos em lei.

**ARTIGO 5º-**

Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Índio, solicitar ao órgão e/ou Entidades competentes, 45 ( quarenta e cinco ) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

**ARTIGO 6º-**

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio terá a seguinte estrutura.

I- Presidência

II- Secretaria

III- Plenário

**ARTIGO 7º-**

O Conselho indicará entre seus pares , respeitando alternadamente a origem de suas representações, nos primeiros trintas dias de cada mandato, o seu Presidente e o seu Secretário.

**ARTIGO 8º-**

A Administração Municipal cederá o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 9º-**

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio- CMDI, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

máximo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**ARTIGO 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

.....  
Ana Ruthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 063/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1083/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 064/99**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta e veneranda Câmara de vereadores, o Projeto de Lei supra epigrafado, que "cria o Conselho Municipal dos Direitos do Índio- CMDI, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 507,99

20,08,99

Visto

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 064/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1.999**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
ÍNDIO- CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI, órgão colegiado de deliberação coletiva das ações, no níveis sócios- culturais, voltadas à defesa e interesse dos direitos do índio e com o apoio do órgão de assistência ao índio- Fundação Nacional do Índio- FUNAI.

**ARTIGO 2º .-** Compete ao Conselho:

- I –** Deliberar, no âmbito do município, assuntos pertinentes aos interesses do índio, assegurando a este o tratamento com dignidade e respeito e a igualdade de condições como cidadão;
- II –** Promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar as discriminações que atingem o índio;
- III –** Apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas a nível municipal, que objetivem a promoção da comunidade indígena.
- IV-** Articular- se com entidades públicas ou privadas, no âmbito internacional, estadual ou municipal, objetivando o intercâmbio cultural através de troca de experiências, e realização conjunta de eventos de interesse para a promoção do índio.

**ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio, vinculado ao gabinete do Prefeito, será constituído de 07 ( sete ) membros titulares e 03 ( três ) membros suplentes, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**I** – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes do Departamento Municipal de Educação.

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Departamento Municipal de Cultura e Esportes.

**III** – 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da comunidade indígena, indicados por grupo indígenas e/ou Entidades Representativas não governamentais.

**ARTIGO 4º.-** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Índio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**Parágrafo Único -** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão e/ou Entidade que representa no CMDI.

**II** – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, previstos em lei.

**ARTIGO 5º-** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Índio, solicitar ao órgão e/ou Entidades competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

**ARTIGO 6º-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio terá a seguinte estrutura.

**I-** Presidência

**II-** Secretaria

**III-** Plenário

**ARTIGO 7º-** O Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, nos primeiros trinta dias de cada mandato, o seu Presidente e o seu Secretário.

**ARTIGO 8º-** A Administração Municipal cederá o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho.

**ARTIGO 9º-** O Conselho Municipal dos Direitos do Índio- CMDI, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 1.999.

  
**Antonio Firmino dos Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 064/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O município de Santa Rita do Pardo, possui dispersados em sua superfície territorial, famílias remanescentes do grupo indígena conhecidos por terenas, os quais encontram-se espalhados pelas fazendas da região.

Por este motivo, compareceu em nossa cidade junto ao Chefe do Executivo Municipal, representação da FUNAI- Fundação Nacional do Índio, órgão de assistência ao índio, e que solicita-nos a exemplo de outros municípios que possuem comunidades indígenas, a assistência ao índio, a constituição de um Conselho Municipal dos direitos do Índio, objetivo deste Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

**Nova Andradina**

ano de 1998  
**DECRETO DE 1998**  
 regulamentação de verbos de  
 licença e de outros

1278, fixa o poder Executivo  
 de 0,00 (Quarenta e cinco mil)

licença  
 R\$ - 45.000,00  
 R\$ - 45.000,00

Artigo 1º deste decreto, dá-se  
 o seguinte:

R\$ - 5.000,00

10.000,00

R\$ - 15.000,00

R\$ - 15.000,00

R\$ - 45.000,00

data de sua publicação  
 necessária

**Nova Andradina**

o de 1998  
**DECRETO DE 1998**  
 regulamentação de verbos de  
 licença e de outros

278, fixa o poder Executivo  
 de 0 (Quarenta e cinco mil,  
 00) (Quarenta e cinco mil)

licença  
 R\$ - 58.735,00

R\$ - 16.000,00

R\$ - 10.000,00

R\$ - 84.735,00

Artigo 1º deste decreto, dá-se  
 o seguinte:

R\$ - 46.000,00

R\$ - 38.735,00

R\$ - 84.735,00

data de sua publicação  
 necessária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONEFAX: (067) 881-1123  
 CEP 78600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 533/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO  
 INDÍO-CRDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS  
 SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita  
 do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
 pleno exercício de seu cargo, usando das  
 atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 etc, etc, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
 DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:**

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Índio - CMDI, órgão  
 colegiado de deliberação coletiva das ações, no nível socio-cultural,  
 voltadas a defesa do interesse dos direitos do índio e com o apoio do  
 órgão de assistência ao índio- Fundação Nacional do Índio- FUNAI

Compete ao Conselho:

- I - Deliberar, no âmbito do município, assuntos pertinentes aos  
 interesses do índio, assegurando a este o tratamento com  
 dignidade e respeito e a igualdade de condições como cidadão;
- II - Promover no âmbito municipal, políticas que visem eliminar as  
 discriminações que atingem o índio;
- III - Apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas a  
 nível municipal, que objetivem a promoção da comunidade  
 indígena;
- IV. Articular-se com entidades públicas ou privadas, no âmbito  
 internacional, estadual ou municipal, objetivando o intercâmbio  
 cultural através de troca de experiências, e realização conjunta de  
 eventos de interesse para a promoção do índio.

ARTIGO 1º-

ARTIGO 2º-

ARTIGO 3º-

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio, vinculado ao gabinete do  
 Prefeito, será constituído de 02 ( dois ) membros titulares e 03 ( três )

- I - 02 ( dois ) membros titulares e 01 ( um ) suplente, representantes do  
 Departamento Municipal da Educação;
- II - 01 ( um ) membro titular e 01 ( um ) suplente, representantes do  
 Departamento Municipal de Cultura e Esportes;
- III - 04 ( quatro ) membros titulares e 01 ( um ) suplente,  
 representantes da comunidade indígena, indicados por grupos  
 indígenas e/ou Entidades Representativas não governamentais.

ARTIGO 4º-

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Índio, serão  
 nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 ( dois )  
 anos, permitida recondução por igual período.

Parágrafo Único-

- I - perderá o mandato o conselheiro que
- I - desvincular-se do órgão e/ou Entidade que representa no CMDI.
- II - faltar injustificadamente a 03 ( três ) sessões consecutivas ou 05  
 ( cinco ) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em  
 sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal de  
 qualquer natureza, previstos em lei.

ARTIGO 5º-

Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Índio, solicitar ao órgão  
 e/ou Entidades competentes, 45 ( quarenta e cinco ) dias antes do  
 término do mandato, a indicação dos novos membros.

ARTIGO 6º-

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Plenário

ARTIGO 7º-

O Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a  
 origem de suas representações, nos primeiros trinta dias de cada  
 mandato, e seu Presidente e o seu Secretário.

ARTIGO 8º-

A Administração Municipal cederá o espaço físico e as instalações  
 necessárias ao funcionamento do Conselho.

ARTIGO 9º-

O Conselho Municipal dos Direitos do Índio- CMDI, será  
 regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo  
 máximo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data de publicação desta

ARTIGO 10-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA  
 ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Antônio Oliveira*  
 Secretário Geral